VI TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 017/2007

VI TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV, E O MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS – MDC.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), com sede na Rodovia Pref. Américo Gianetti, s/n, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu titular Danilo de Castro, brasileiro, casado, portador da CI nº M - 978.727, SSP/MG e do CPF nº 064.447.416-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/ Minas Gerais e o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 20966842/0001-00, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 20/03/2007, com sede na rua Guajajaras, nº 40, 24º andar, conj. 2402, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representado na forma de seu estatuto pela sua Presidente, Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem, brasileira, casada, portadora da CI nº M – 892.560, SSP/MG e do CPF nº 295.594.806-34, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 46.020 de 09 de agosto de 2012.

Considerando a avaliação positiva dos resultados em 2012;

Considerando a necessidade de alterar a vigência do Termo de Parceria;

Considerando a necessidade de readequação do Anexo II – Programa de Trabalho;

Considerando a necessidade de adequações do instrumento original de modo a atender à legislação pertinente e demais preceitos legais que disciplinam matérias relacionadas à celebração de Termo de Parceria no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de readequação do Termo de Parceria nº 017/2007, de acordo com a nova metodologia de celebração de parcerias, elaborada pelo Núcleo Central de Parcerias com OSCIPs, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em 2012;

Resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

É objeto do presente TERMO ADITIVO alterar o Programa de Trabalho, Anexo II,bem como inserir novas cláusulas ao Termo de Parceria. Neste sentido, O TERMO DE PARCERIA Nº 017/2007, em razão do seu 6º TERMO ADITIVO, passará a viger da forma que se segue ao longo deste instrumento.

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a promoção da defesa dos direitos do consumidor, por meio da assistência jurídica, do apoio à geração de trabalho e renda e da educação para o consumo consciente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste TERMO DE PARCERIA, nos termos dos incisos I a V do art. 13 da Lei nº 14.870/2003 e o art. 33 do Decreto nº 46.020/2012 constitui parte integrante e inseparável deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA e os previstos na Lei 14.870/2003 e no Decreto 46.020/2012 e suas alterações:

I - Da OSCIP

a) Para subsidiar a avaliação realizada pela Comissão, a OSCIP deverá apresentar, até quinze dias após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultado, e até dez dias após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial e Financeiro, elaborado conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, contendo:

I– comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

II– demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

III– comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) Prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos do art. 62 e 63 do Decreto 46.020/2012.

c) Executar o Programa de Trabalho deste Termo de Parceria, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. Bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;

d) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;

e) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII art. 5º da Lei nº 14.870/2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

f) Publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura do Termo de Parceria, a íntegra do Regulamento de Compras e Contratações - RCC

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

conforme previsto no art. 17 da Lei 14.870/2003 e no Inciso VI do art. 34 do Decreto 46.020/2012, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público ou arrecadados em função da existência do Termo de Parceria;

g) Indicar ao OEP pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria e cujo nome deverá constar no extrato do Termo de Parceria;

h) Indicar ao OEP pelo menos um representante para compor a Comissão de Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Parceria;

i) Movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a banco autorizado formalmente pelo OEP;

j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;

k) disponibilizar, em seu sítio eletrônico, seu estatuto social, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos (devidamente datados e assinados), bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e os Relatórios da Comissão de Avaliação (devidamente datados e assinados), no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;

l) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Parceria;

m) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação – CA, da SEPLAG e da CGE a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

n) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Parceria exclusivamente na execução de seu objeto;

o) Registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes, em até quinze dias após sua aquisição, e identificá-los por meio de placas ou etiquetas contendo, no mínimo, o número do Termo de Parceria;

p) Restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I. Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;

II. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Temo de Parceria;

III. Quando a OSCIP não cumprir o disposto no Termo de Parceria e na Lei nº 14.870/2003 e no Decreto nº 46.020/2012; e

IV. Quando a qualificação da OSCIP for cancelada;

q) estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da SEPLAG;

r) Manter o OEP e a SEPLAG informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OSCIP, diretivos ou consultivos;

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

s) As alterações estatutárias deverão ser enviadas para a SEPLAG em até dez dias úteis após o registro em cartório;

t) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, comprometendo-se a observar em todos os seus gastos as regras do Regulamento de Compras e Contratações, pelo que responderá diretamente perante o OEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

u) Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 25 de maio de 2012;

II – DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada via Termo de Parceria, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSCIP;

c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e) Repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto – Cláusula Quinta;

f) Publicar, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, extrato do TERMO DE PARCERIA, contendo o nome dos representantes da Comissão Supervisora, do responsável pela boa gestão dos recursos por parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;

g) Instituir Comissão de Avaliação - CA, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.020/2012, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, no prazo máximo de trinta dias a partir da assinatura do TERMO DE PARCERIA;

h) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

i) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSCIP de acordo com o disposto no art. 62 e 63 do Decreto 46.020/2012;

j) Disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o TERMO DE PARCERIA e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e da CA (devidamente datados e assinados), no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos;

k) Comunicar tempestivamente à OSCIP todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEPLAG, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias da parceria;

l) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;

m) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSCIP por meio do Termo de Parceria, verificando, por amostragem, os comprovantes de gastos e a obediência ao Regulamento de Compras e Contratações;

n) Garantir o devido registro da marca da política pública executada via Termo de Parceria no órgão competente, conforme o caso;

o) Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações – RCC, bem como suas posteriores alterações;

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

p) Aprovar o Regulamento Interno da OSCIP que contenha as normas para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso;

III – DA COMISSÃO SUPERVISORA

Para representar o OEP em suas tarefas, será designada Comissão Supervisora, que será composta por um Supervisor e por um Supervisor-Adjunto, com poder de veto, das decisões da OSCIP relativas ao Termo de Parceria, conforme determina art. 43 do Decreto 46.020/2012.

A Comissão Supervisora do Termo de Parceria representará o OEP na interlocução técnica com a OSCIP e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades. Neste sentido, cabe à Comissão Supervisora:

a) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSCIP parceira e monitorar o Termo de Parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento de seus auxiliares;

b) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSCIP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Termo de Parceria;

c) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

d) Realizar, com o auxílio do representante da SPGF (ou unidade administrativa congênere) e, nos casos em que o OEP julgar necessário, do representante da Assessoria Jurídica (ou unidade administrativa congênere), checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia definida pela SEPLAG, gerando-se um relatório conclusivo que deverá ser disponibilizado à CA no dia da reunião;

e) Analisar a prestação de contas anual e final apresentada pela OSCIP, emitindo parecer aprovando-a ou reprovando-a, conforme disposto no art. 62 e 63 do Decreto 46.020/2012;

Parágrafo Primeiro – Compõem a Comissão Supervisora:

Carolina Rocha Vespúcio, MASP 752472-1, como supervisor do Termo de Parceria;

Kátia Maria de Souza Oliveira, MASP 1.165.499-3, como adjunto do supervisor;

Parágrafo Segundo – A Comissão Supervisora poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila, conforme § 1º do art. 44 do Decreto 46.020/2012.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência temporária do Supervisor do Termo de Parceria, seu Adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de Supervisor, o seu Adjunto assumirá interinamente a supervisão do Termo de Parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando deverá ser indicado novo Supervisor por meio de publicação de resolução no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado.

Parágrafo Quinto – Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de Supervisor e Adjunto, o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da ausência ou vacância, publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado resolução nomeando novo supervisor e adjunto.

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

Parágrafo Sexto – Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

i. renúncia;

ii. ausência por mais de 30 (trinta) dias;

iii. falta injustificada a duas reuniões ordinárias e;

iv. falecimento.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria providenciar, dentro dos prazos estipulados acima, a nomeação e publicação, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, dos cargos de Supervisor e Adjunto do Termo de Parceria.

Parágrafo Oitavo – Para acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria, o OEP publicará ato de seu dirigente máximo em até quinze dias da assinatura do Termo de Parceria contendo, no mínimo, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças, para assessorarem o Supervisor em suas tarefas.

IV – DO NÚCLEO CENTRAL DE PARCERIAS COM OSCIPS - NCPO/SEPLAG

a) Orientar o OEP e a OSCIP durante a construção do Termo de Parceria e seus aditamentos, visando garantir a observância da metodologia de elaboração do instrumento;

b) Validar a minuta do Regulamento de Compras e Contratações – RCC elaborada pela OSCIP, bem como suas alterações;

c) Validar a minuta do Regulamento Interno da OSCIP que contenha as normas para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso;

d) Emitir parecer técnico sobre adequação formal do Termo de Parceria/Termo Aditivo proposto e encaminhar o respectivo processo à Controladoria-Geral do Estado – CGE;

e) Encaminhar a minuta do Termo de Parceria/Termo Aditivo à CCGPGF para análise e aprovação, após a manifestação da CGE;

f) Disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação -CA, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura dos referidos documentos;

g) Designar representante para compor a CA no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Parceria;

h) Apoiar os OEPs na construção e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento dos Termos de Parceria celebrados.

Parágrafo único. Não compete aos representantes do NCPO/SEPLAG a fiscalização da execução do objeto do Termo de Parceria, bem como da aplicação dos recursos repassados pelo OEP, vez que o papel legal de fiscalização é do OEP e do Conselho Estadual de Políticas Públicas da área.

V – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

a) Avaliar os resultados atingidos na execução do Termo de Parceria, de acordo com informações apresentadas pela OSCIP, e fazer recomendações para o sucesso das ações e indicadores;

b) Analisar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Financeiro apresentados pela OSCIP;

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

c) Analisar a vinculação dos gastos da OSCIP ao objeto do Termo de Parceria celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto do Termo de Parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
e) Solicitar ao OEP ou à OSCIP, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
f) Analisar o Relatório de Checagem Amostral Periódica referente ao período avaliatório, emitindo opiniões e recomendações, caso entenda necessário;
g) Emitir Relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas pela OSCIP, recomendações, críticas e sugestões;
h) Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6, deste Instrumento;
i) Observar o disposto no Anexo III – Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

Conforme art. 16 da lei 14.870/2003, caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade fomentada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSCIP, conforme art. 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo Segundo – Os diretores, gerentes ou representantes de OSCIP são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc.III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo Terceiro – As hipóteses previstas no caput e parágrafos desta cláusula quarta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSCIP previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Até o presente momento foi repassado para a entidade MDC-MG o valor global de R$4.457.687,35, sendo que R$ 666.374,00 por meio do Termo de Parceria, R$ 1.000.000,00 do 2º Termo Aditivo, R$ 1.278.000,00 por meio do 3º Termo Aditivo, R$ 834.396,00 por meio do 4º Termo Aditivo e, R$ 678.917,35, por meio do 5º Termo Aditivo, valor efetivamente repassado em 2012.

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste TERMO ADITIVO, foi estimado o valor de R$ 834.396,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo II deste TERMO ADITIVO.

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

a) As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste TERMO ADITIVO ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R$ 834.396,00	1491.14.422.775.4675.0001.3350.39.46.10.1

II – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subseqüente corresponderá ao valor previsto no Cronograma de Desembolsos subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que ao final de cada período avaliatório será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OSCIP para atingir os objetivos do TERMO DE PARCERIA, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pelo OEP à OSCIP, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subseqüentes à liberação, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA na execução de atividades acordadas com o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Segundo – O aumento de salários, benefícios e quaisquer outros gastos com pessoal, ainda que decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, ou qualquer outra determinação trabalhista, deve ser precedido de autorização expressa e por escrito do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, mediante justificativa formal da OSCIP, nos termos do art.33, §1º do Decreto 46.020/2012.

Parágrafo Terceiro - Caso a OSCIP conceda aumentos de pessoal não autorizados pelo OEP, utilizando recursos do Termo de Parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e passará a ser custeados com recursos da própria entidade, não afastando a possibilidade de apuração de responsabilidade por má gestão e demais sanções previstas no Termo de Parceria e legislação vigente.

Parágrafo Quarto – Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente devem estar relacionadas ao objeto do Termo de Parceria e ser aprovadas prévia e formalmente pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Quinto – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO DE PARCERIA, para finalidades diversas ao objeto do Termo de Parceria, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

a) taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do TERMO DE PARCERIA;

c) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento, observado o disposto no §1º do art.5º da Lei 14.870/2003;

d) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;

e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula nona, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OSCIP.

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser destinados à OSCIP bens públicos necessários ao seu cumprimento. Os bens serão destinados à OSCIP mediante permissão de uso, dispensada a licitação.

Parágrafo Segundo - Os bens móveis públicos destinados à OSCIP poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

Parágrafo Terceiro – A OSCIP poderá adquirir bens com recursos do termo de parceria, devendo registrá-los em até 15 dias após a sua aquisição por meio de placas ou etiquetas de identificação contendo, no mínimo, o número do termo de parceria.

Parágrafo Quarto - Os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do Termo de Parceria não compõem o patrimônio desta, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Termo de Parceria, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do objeto.

Parágrafo Quinto – O OEP deverá seguir o disposto na Resolução SEPLAG nº 97, de 15 de dezembro de 2009 e demais instruções que emanem desta regulamentação, para fins de gestão do patrimônio de bens adquiridos com recursos do Termo de Parceria.

Parágrafo Sexto – Caso a OSCIP adquira bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, estes deverão ser transferidos ao OEP ou, com a anuência deste, a outro órgão do poder público estadual ao término da vigência do instrumento, conforme determina o Decreto 46.020/2012 em seu art. 58 e parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser monitorados sistematicamente pela Comissão Supervisora e avaliados pelo menos uma vez a cada semestre pela Comissão de Avaliação (CA), conforme disposto no art. 46 e art. 47 do Decreto 46.020/2012.

Parágrafo Único – O Termo de Parceria será avaliado conforme o Programa de Trabalho constante no Anexo II deste TERMO DE PARCERIA, seguindo metodologia estabelecida pela SEPLAG, constante no AnexoIII deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, responsável pela fiscalização do uso do recurso destinado, prestação de contas conforme previsto nos artigos 62 e 63 do Decreto nº 46.020/2012.

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do TERMO DE PARCERIA, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Segundo - O parecer da Auditoria Externa independente de que trata o art. 52 do Decreto 46.020/2012 e o Inciso XIII do § 1º do art. 62, deverá ser elaborado sobre a aplicação dos recursos do Termo de Parceria e dos recursos diretamente arrecadados em função do instrumento,

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

contemplando a análise da documentação contábil bem como das demonstrações contábeis, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

a) verificação da conformidade dos documentos contábeis da OSCIP;

b) verificação dos documentos da Prestação de Contas;

c) verificação da aplicação dos recursos do Termo de Parceria, bem como dos diretamente arrecadados, certificando que os mesmos foram executados em observância ao regulamento de compras e contratações;

d) emissão de parecer sobre a documentação contábil e as demonstrações contábeis do período analisado;

e) verificar o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO DE PARCERIA serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e formal do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO. Caso a OSCIP realize ação promocional sem a aprovação do OEP, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO DE PARCERIA deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais e do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Terceiro – O ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao Termo de Parceria, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO vigorará até 31/12/2013 (trinta e um de dezembro de 2013) a partir da publicação do extrato.

Parágrafo Único – Havendo adimplemento do objeto, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá prorrogar a vigência mediante novo Termo Aditivo. Havendo inadimplemento, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de manutenção da parceria, observando o princípio da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas situações previstas no art. 64 do Decreto 46.020/2012.

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

Parágrafo Único – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Órgão Estatal Parceiro deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores contratados pela OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OSCIP, conforme disposto no § 1º do art. 34 do Decreto 46.020/2012;

Parágrafo Segundo – O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSCIP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, conforme disposto no § 2º do art. 34 do Decreto nº 46.020/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias, devendo uma cópia ser encaminhada pelo OEP à SEPLAG, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 30 dezembro de 2012.

Danilo de Castro

Secretário de Estado de Governo

Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem

Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

NOME: Caroline Rocha Vespúcio
ENDEREÇO: Monte Sião 72/1001
CPF Nº. 06184194623

NOME: Christiana Metzker Netto
ENDEREÇO: Ilacir Pereira Lima, 267/1103 B2
CPF Nº. 047.830.386-60

ASSESSORIA JURÍDICA SEGOV

ANEXO I – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Breve Histórico das Relações de Consumo

A história das relações de consumo no Brasil divide-se em dois períodos distintos: antes e depois do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Antes do CDC, as relações consumeristas eram regidas por leis esparsas, contidas no Código Civil, não havendo qualquer especificidade legal para proteção e defesa dos interesses do consumidor. Os termos dos contratos prevaleciam, independentemente do caráter abusivo que pudessem apresentar. As empresas ditavam as regras e o consumidor não reclamava e aceitava tudo. Esta situação deu vazão a um sentimento coletivo de indignação, que culminou na organização da sociedade civil em entidades de defesa do consumidor.

Dentre as primeiras a se organizarem estavam às donas de casa mineiras que, em setembro de 1983, fundaram o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais.

Daí até a promulgação do CDC foi necessário estruturar um intenso trabalho de sensibilização e mobilização popular, que culminou na coleta de mais de 390 mil assinaturas em todo o país, para garantir a inclusão do tema Defesa do Consumidor na Constituição.

Em 1990, foi aprovado o Código de Defesa do Consumidor. Está em vigência desde setembro de 1991 e foi regulamentado pelo Decreto 861 de 9 de julho de 1993 e pelo Decreto 2181 de 20 de março de 1997. Impactante a princípio, o CDC motivou reações em todos os segmentos da cadeia produtiva.

As empresas sentiram-se acuadas, exigiram revisão do texto, fizeram pressão. Aos poucos, foi-se estabelecendo um entendimento geral e, feitos os ajustes necessários, a Lei revelou-se benéfica para todos os setores. Evidenciou-se o aumento de poder de ação das entidades civis de defesa do consumidor e dos órgãos oficiais, além da criação de novos Procons.

Com a implementação dos programas de Educação para o Consumo, surgiu um novo consumidor, mais consciente, mais exigente, mais ativo nas relações de consumo. Para as empresas, o reconhecimento dos direitos do consumidor atuou como motivador da capacitação tecnológica e do aumento da produtividade, influindo diretamente sobre a melhoria da qualidade do produto nacional, que se torna mais e mais competitivo no mercado globalizado.

O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais

O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais – MDC/MG, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que há quase 25 anos atua no sentido de zelar pelos direitos do cidadão consumidor e melhoria da qualidade de vida da população. A entidade encontra-se diretamente inserida no contexto da política pública, uma vez que se integra e complementa as ações dos órgãos governamentais, encarregados de atuar na defesa do consumidor, onde podemos destacar:

- Procons Municipais e Estaduais;
- Ministério Público;
- Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

Neste cenário, as atividades/serviços oferecidos pelo MDC/MG são:

- Atendimento jurídico diário e gratuito no tocante às relações de consumo e legislação do empregado doméstico;

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

- Realização de palestras educativas em escolas, universidades, órgãos estatais, entidades, núcleos de bairros e associações;
- Realização de pesquisas de preços e qualidade de produtos;
- Realização de campanhas educativas;
- Encaminhamento/direcionamento de denúncias e informações focadas na defesa do consumidor e melhoria da qualidade de vida da população;
- Distribuição de material educativo/informativo;
- Apoio à Geração Trabalho e Renda que conta com quadro de profissionais cadastrados para execução de serviços diversos;
- Coral formado pelas Donas de Casa do MDC/MG;
- Grupo Teatral formado pelas Donas de Casa do MDC/MG.

Os resultados alcançados por meio dos serviços oferecidos pelo MDC/MG são de maneira geral:

- O desenvolvimento da consciência crítica para com os direitos e deveres do cidadão consumidor;
- A educação para consumo consciente e sustentável;
- A contribuição para o equilíbrio nas relações de consumo;
- A contribuição para melhoria da qualidade de vida e paz social.

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

ANEXO II – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO:

Promoção da defesa dos direitos do consumidor, por meio da assistência jurídica, do apoio à geração de trabalho e renda e da educação para o consumo consciente.

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA SEGOV

2.QUADRO DE INDICADORES E METAS - MODELO

Área Temática		Indicador		Valor de Referência (V0) Período 1 (19ª CA)	Período 2 (20ª CA)	Período 3 (21º CA)	Peso (%)	METAS POR PERÍODO AVALIATÓRIO 23° PA 01/01/2013 a 30/03/2013	24° PA 01/04/2013 a 30/06/2013	25° PA 01/07/2013 a 30/09/2013	26° PA 01/10/2013 a 31/12/2013
1	Assistência Jurídica	1.1	Número acumulado de atendimentos sobre relações de consumo	268	535	800	17	218	436	654	871
		1.2	Índice de satisfação do usuário do serviço de relações de consumo	3,99	3,99	3,99	9	3,78	3,78	3,78	3,78
		1.3	Número acumulado de atendimentos sobre legislação do empregado doméstico	476	898	1334	17	440	880	1320	1580
		1.4	Índice de satisfação do usuário do serviço de legislação do empregado doméstico	3,98	3,98	3,98	9	3,78	3,78	3,78	3,78
2	Orientação, Informação e Educação para o Consumo Consciente e Sustentável	2.1	Número de campanhas educativas	3	3	-	17		6		6
3	Apoio à geração de trabalho e renda - Programa Prestadores de Serviço	3.1	Número acumulado de encaminhamentos	3140	5868	8878	17	2887	5774	8860	11063
4	Gestão da Entidade Parceira	4.1	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	100	100	100	5	100%	100%	100%	100%
		4.2	Taxa de gastos com área meio do Termo de Parceria	N/A	N/A	N/A	5	51%	51%	51%	51%
		4.3	Eficácia do Planejamento Físico e Financeiro do Termo de Parceria	N/A	N/A	N/A	4	90%	90%	90%	90%

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

Área temática 1 – Assistência jurídica.

Este suporte jurídico, aos cidadãos-administrados, dar-se-á de maneira a instruí-los sobre suas prerrogativas e obrigações, no que tiver pertinência ao Direito do Consumidor e ao Direito do Trabalho, este restrito ao âmbito das relações com os empregados (as) domésticos (as). Contribuirá, portanto, para o império da lei e da paz social, mediante:

a) Solução de conflitos, pela qual se buscarão formas alternativas de dirimição extrajudicial de lides. Destarte, fornecedor e consumidor, ou empregada (o) doméstica (o) e patroa (ao), em desacordo quanto ao seu vínculo jurídico, terão suas pretensões harmonizadas, por meio da atuação de um advogado especialista na área;
b) Mediação e encaminhamento de denúncias referentes aos direitos do consumidor. Isto é, ilustração sobre os órgãos e entidades que atuam no combate ao desrespeito dos direitos do consumidor, indicando-se, ao beneficiário, o devido processo legal para invocá-los e a melhor forma de apresentar sua queixa;
c) Orientação em face do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Lei da Doméstica, cujo escopo é a conscientização do consumidor/empregado/patrão acerca de seus direitos e deveres, com o fito de lhe disponibilizar os instrumentos para o exercício da sua cidadania, ante a economia de mercado;
d) Rescisão de contratos empregatícios, uma vez que, em decorrência da singularidade da legislação do empregado doméstico, grande parte dos empregados e patrões não tem a devida ciência das normas que regem a extinção deste liame jurídico. Para solver esta celeuma, a OSCIP auxiliará no término do pacto jurídico, indicando a cada parte o que lhe é de Direito

1.1. <u>NÚMERO ACUMULADO DE ATENDIMENTOS SOBRE RELAÇÕES DE CONSUMO</u>:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar o número de atendimentos, sobre relações de consumo, realizados ao longo da vigência deste Aditivo ao Termo de Parceria. O atendimento jurídico deverá ser disponibilizado aos cidadãos diariamente, pelo MDC-MG, dentro do horário comercial, mediante agendamento prévio. O ente beneficiado receberá, mediante advogado especializado na área, assessoria jurídica gratuita pertinente à:

- Solução de conflitos entre fornecedor e consumidor;
- Mediação e encaminhamento de denúncias referentes aos direitos do consumidor;

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

- Orientações quanto a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC)

A meta deste indicador será cumulativa, ou seja, em cada período avaliatório, o MDC-MG deverá cumprir o mínimo pactuado, sendo que o desempenhado em cada período deverá somar-se ao do próximo. Assim, caso a OSCIP supere a meta em um determinado período avaliatório, o excedente entrará no cômputo do próximo período.

Fórmula de cálculo: Somatório dos atendimentos realizados

Unidade de Medida: Número Absoluto

Fonte de Comprovação: Formulários de atendimento devidamente assinados pelos beneficiários e Sistema informatizado do MDC-MG

Periodicidade de Monitoramento: Conforme cronograma de avaliação da CA

Valor de Referência (V0): 800 (Referente a três períodos avaliatórios)

Polaridade: Quanto maior melhor

Calculo de Desempenho: Faixas de Desempenho, conforme quadro abaixo:

Faixas de Desempenho	Nota Atribuída
Acima ou igual a 100%	10
De 95% a 99,9%	9
De 90% a 94,9%	8
De 80% a 88,9%	7
De 70% a 79,9%	6
De 0% a 69,9%	0

1.2. <u>ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO DO SERVIÇO DE RELAÇÕES DE CONSUMO</u>:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar a satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pelo Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, quanto à assistência jurídica referente às relações de consumo.

A aferição do nível de qualidade auxiliará na melhoria dos serviços prestados, na medida em que permitirá à OSCIP identificar os serviços insatisfatórios, adequando-os aos pleitos dos clientes.

Finalizada cada consulta jurídica, todo ente beneficiado será solicitado a comparecer na recepção do MDC-MG para preenchimento de formulário próprio, onde constarão dados pessoais do solicitante e espaço para fornecimento da nota avaliatória, que obedecerá a "Escala de Likert" abaixo. Todo ente beneficiado deverá assinar o formulário gerado, que atestará a fidedignidade do mesmo.

"Escala de Likert"

4	Muito satisfeito

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

3	Parcialmente satisfeito
2	Parcialmente insatisfeito
1	Insatisfeito

A avaliação fornecida gerará o cadastro individual do atendimento, que ficará disponível no sistema informatizado da entidade, bem como em seus arquivos.

Fórmula de cálculo: Somatório das notas dadas / Nº de atendimentos

Unidade de Medida: Índice

Fonte de Comprovação: Formulários de atendimento/satisfação devidamente assinados pelos beneficiários e Sistema informatizado do MDC-MG

Periodicidade de Monitoramento: Conforme cronograma de avaliação da CA

Valor de Referência (V0): 3,99

Polaridade: Quanto maior melhor

Calculo de Desempenho: Conforme quadro seguinte:

Índice de satisfação	Nota Atribuída
Acima ou igual a 3,6	10
De 3 a 3,59	7
De 2 a 2,99	5
Abaixo de 2	0

1.3. NÚMERO ACUMULADO DE ATENDIMENTOS SOBRE LEGISLAÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar o número de atendimentos, sobre legislação do empregado doméstico, realizados ao longo da vigência deste Aditivo ao Termo de Parceria. O atendimento quanto a legislação do empregado doméstico deverá ser disponibilizado aos cidadãos diariamente, pelo MDC-MG, mediante agendamento prévio. O ente beneficiado receberá, mediante advogado e técnico especializado na área, assessoria gratuita pertinente à:

- Orientações quanto ao cumprimento da legislação do empregado doméstico
- Cálculos rescisórios de contratos empregatícios.

A meta deste indicador será cumulativa, ou seja, em cada período avaliatório, o MDC-MG deverá cumprir o mínimo pactuado, sendo que o desempenhado em cada período deverá somar-se ao do próximo. Assim, caso a OSCIP supere a meta em um determinado período avaliatório, o excedente entrará no cômputo do próximo período.

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

Fórmula de cálculo: Somatório dos atendimentos realizados

Unidade de Medida: Número Absoluto

Fonte de Comprovação: Formulários de atendimento devidamente assinados pelos beneficiários e Sistema informatizado do MDC-MG

Periodicidade de Monitoramento: Conforme cronograma de avaliação da CA

Valor de Referência (V0): 1334 (Referente a três períodos avaliatórios)

Polaridade: Quanto maior melhor

Calculo de Desempenho: Faixas de Desempenho, conforme quadro abaixo:

Faixas de Desempenho	Nota Atribuída
Acima ou igual a 100%	10
De 95% a 99,9%	9
De 90% a 94,9%	8
De 80% a 88,9%	7
De 70% a 79,9%	6
De 0% a 69,9%	0

1.4. ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO DO SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar a satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pelo Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, quanto à assistência jurídica referente à legislação do empregado doméstico.

A aferição do nível de qualidade auxiliará na melhoria dos serviços prestados, na medida em que permitirá à OSCIP identificar os serviços insatisfatórios, adequando-os aos pleitos dos clientes.

Finalizada cada consulta jurídica, todo ente beneficiado será solicitado a comparecer na recepção do MDC-MG para preenchimento de formulário próprio, onde constarão dados pessoais do solicitante e espaço para fornecimento da nota avaliatória, que obedecerá a "Escala de Likert" abaixo. Todo ente beneficiado deverá assinar o formulário gerado, que atestará a fidedignidade do mesmo.

"Escala de Likert"

4	Muito satisfeito
3	Parcialmente satisfeito
2	Parcialmente insatisfeito
1	Insatisfeito

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

A avaliação fornecida gerará o cadastro individual do atendimento, que ficará disponível no sistema informatizado da entidade, bem em seus arquivos.

Fórmula de cálculo: Somatório das notas dadas / Nº de atendimentos

Unidade de Medida: Índice

Fonte de Comprovação: Formulários de satisfação devidamente assinados pelos beneficiários e Sistema informatizado do MDC-MG

Periodicidade de Monitoramento: Conforme cronograma de avaliação da CA

Valor de Referência (V0): 3,98

Polaridade: Quanto maior melhor

Calculo de Desempenho: Conforme quadro seguinte:

Índice de satisfação	Nota Atribuída
Acima ou igual a 3,6	10
De 3 a 3,59	7
De 2 a 2,99	5
Abaixo de 2	0

Área Temática 2 – Orientação, Informação e Educação para o Consumo Consciente e Sustentável.

O Movimento das Donas de Casas e Consumidores de Minas Gerais, que há muitos anos vem atuando na seara da tutela dos consumidores mineiros, procurará, por intermédio da interiorização volitiva de discernimento, conscientização e mobilização cidadã, corroborar na eficácia do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei n. 8.078/90, patrocinando e viabilizando as ferramentas jurídico-sociais para que a população de Belo Horizonte possa valer-se ante as agressões às suas conquistas consumeiristas. A par de seus direitos, os consumidores serão educados em seus deveres para com a sociedade e às futuras gerações, especialmente em face da questão ambiental que, atualmente, tem sido focada pelos governos mundiais como de suma relevância.

2.1. <u>NÚMERO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS/ATOS PÚBLICOS REALIZADOS:</u>

Descrição: O indicador tem por objetivo mensurar a quantidade de campanhas em locais públicos realizadas pelo MDC. As campanhas intentarão mobilizar a população para a proteção de seus direitos, por meio da instituição de um ambiente propício para que explanem suas idéias e reivindicações aos órgãos e entidades competentes. São consideradas campanhas educativas, toda

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

aquelas que objetivam conscientizar a população quanto aos seus direitos e deveres, (ex.: importância do fornecimento da nota fiscal, aniversário do CDC), bem como aquelas que incentivam o exercício da consciência crítica para consumo (ex: campanha dia mundial da água, uso das sacolas ecológicas, uso racional da energia elétrica), dentre outras.

Os eventos serão realizados em espaços públicos em que seja possível uma maior concentração de cidadãos.

Fórmula de cálculo: Número absoluto de campanhas realizadas

Unidade de Medida: Número Absoluto

Fonte de Comprovação: Fotos dos eventos, declaração de participação nos eventos, quando for realizado por órgãos públicos, ou cópia de matéria jornalística publicada sobre os eventos, mostrando inequivocamente a participação do MDC

Periodicidade de Monitoramento: semestral

Valor de Referência (V0): 6 (Referente a três períodos avaliatórios)

Polaridade: Quanto maior melhor

Cálculo de Desempenho: Resultado/ meta X 10

O desempenho máximo possível, atribuído a cada indicador, para fins do cálculo da nota total do Quadro de Indicadores e Metas, será 10 (dez).

Área Temática 3 – Apoio à geração de trabalho e renda – Programa Prestadores de Serviço

A OSCIP envidará esforços rumo à geração de trabalho e renda, cooperando para a mitigação das mazelas da ausência de oportunidades para grande parcela da população mineira. Paralelamente, por meio da capacitação dos profissionais técnicos e do ensino das regras da etiqueta laboral, constituirá uma rede de técnicos qualificados, tais como encanadores, eletricistas e marceneiros, os quais prestarão seus serviços com qualidade, eficiência e, em realce, segurança, haja vista que o trabalho destes profissionais será velado e fiscalizado pelo MDC-MG.

3.1. NÚMERO ACUMULADO DE ENCAMINHAMENTOS:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar o número de profissionais, cadastrados e capacitados pelo MDC-MG, encaminhados para a prestação de serviços. Sendo que, bastará uma ligação ao MDC-MG demandando os serviços de um destes profissionais, para que se registre um encaminhamento. Sua comprovação se materializará por meio do cadastro dos clientes-demandantes, contendo: a) Nome; b) Endereço; c) Telefone; D) Profissional requerido; E) Data e horário do pedido.

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

A meta deste indicador será cumulativa, ou seja, em cada período avaliatório, o MDC-MG deverá cumprir o mínimo pactuado, sendo que o desempenhado em cada período deverá soma-se ao do próximo. Assim, caso a OSCIP supere a meta em um dos períodos avaliatórios, o excedente entrará no cômputo do próximo período.

Fórmula de cálculo: Somatório dos encaminhamentos realizados

Unidade de Medida: Número Absoluto

Fonte de Comprovação: Sistema informatizado do MDC-MG

Periodicidade de Monitoramento: Conforme cronograma de avaliação da CA

Valor de Referência (V0): 8878 (Referente a três períodos avaliatórios)

Polaridade: Quanto maior melhor

Calculo de Desempenho: Faixas de Desempenho, conforme quadro abaixo:

Faixas de Desempenho	Nota Atribuída
Acima ou igual a 100%	10
De 95% a 99,9%	9
De 90% a 94,9%	8
De 80% a 88,9%	7
De 70% a 79,9%	6
De 0% a 69,9%	0

Área Temática 4 – Gestão da Entidade Parceira

A escolha pela formulação e execução de políticas públicas, por meio do estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs apresenta-se como uma ferramenta de gestão essencial ao Estado na prestação satisfatória dos serviços públicos, através da contratualização por resultados. Estes acordos poderão proporcionar ao Estado ganhos em eficiência, uma vez que as políticas públicas serão operacionalizadas por parceiros privados, mantendo-se a gestão, o controle e a responsabilização como prerrogativas do Poder Público.

Destaca-se, entretanto, que, para o alcance dos resultados objetos dos Termos de Parceria, faz-se fundamental que as OSCIPs possuam, além da *expertise* para a execução das políticas públicas, a profissionalização do setor e a adoção de boas práticas gerenciais. Desta forma, diversas ações deverão ser adotadas pelos parceiros com o objetivo de desenvolver a eficiência em suas gestões internas.

Deve-se garantir que as entidades parceiras tenham condições adequadas de gestão para a execução das políticas públicas de forma eficiente e efetiva. Assim sendo, torna-se vital o desenvolvimento de

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

instrumentos, com parâmetros e indicadores, capazes de verificar a adequação das práticas gerenciais das OSCIPs no desenvolvimento das ações previstas nos Termos de Parceria. Além de promover o aprimoramento contínuo da gestão das entidades parceiras, tendo como base os parâmetros e indicadores estabelecidos.

Por fim, pretende-se melhorar o resultado da execução dos Termos de Parcerias, por meio da melhoria da gestão das OSCIPs parceiras e, consequentemente, proporcionar segurança ao Governo e à Sociedade quanto à opção de executar políticas publicas por meio de termos de parceria.

4.1. Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica

Descrição: Uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela SEPLAG, gerando-se relatório conclusivo, que deve ser levado ao conhecimento dos membros da Comissão de Avaliação, quando da reunião desta.

A metodologia estruturada pela SEPLAG, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações e com o regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, e se coadunam com o objeto do Termo de Parceria.

O Regulamento de Compras e Contratações - RCC de cada OSCIP que possui Termo de Parceria deve ser construído de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, e aprovado tanto pela SEPLAG quanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP. O RCC estabelece procedimentos que devem obrigatoriamente ser observados pela entidade em suas compras e contratações.

O Regulamento interno contendo as normas de concessão de diárias e procedimentos de reembolso é um documento normatizador da entidade, que deve ser elaborado por esta e submetido para aprovação prévia e formal do OEP e da SEPLAG. Este regulamento estabelece os procedimentos que obrigatoriamente devem ser seguidos pela entidade para a concessão de diárias e realização de reembolso de despesas.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a SEPLAG estruturou um modelo de Relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento) o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

Fórmula de Cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos do RCC e do Regulamento interno contendo as normas de concessão de diárias e procedimentos de reembolso/ Número de processos analisados na checagem amostral) x 100%

Unidade de medida: Percentual

Periodicidade de Monitoramento: Conforme período de avaliação da CA

Fonte de Comprovação: Relatórios de Checagem Amostral (e Relatórios de Checagem de Efetividade, quando for o caso) elaborados pela Comissão Supervisora do Termo de Parceria em conjunto com os seus assessores, conforme modelo da SEPLAG.

Valor de Referência (V0): Vide quadro de indicadores e metas

Metas: 100%

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

Resultado da fórmula de cálculo	Nota atribuída
100%	10
De 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 70% a 79,99%	5
de 0% a 69,99%	0

4.2. Taxa de gastos com área meio do Termo de Parceria

Descrição: O objetivo do indicador é mensurar em que medida as receitas são utilizadas para pagamento de gastos com área meio do termo de parceria. Ainda que o resultado do indicador não permita tirar conclusões quanto à proporção de recursos alocados nas despesas diretamente relacionadas à atividade finalística da política pública, é um bom indicativo da utilização dos recursos com a manutenção da estrutura (logística, de pessoal e administrativa) da entidade parceira.

A partir de definições conjuntas entre OEP, entidade parceira e SEPLAG, consideram-se, no contexto do Termo de Parceria, as seguintes subcategorias de despesa da Memória de Cálculo como despesas área meio:

Subcategorias de Despesa da Memória de Cálculo consideradas como despesas operacionais no Termo de Parceria	
Número	**Nome**
2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4	Salários, Estagiários, Encargos e Benefícios (Referente aos trabalhadores e estagiários que executam funções de área meio)
2.2.1	Aluguel (sede da entidade)
2.2.2	Condomínio (sede da entidade)
2.2.3	IPTU (sede da entidade)
2.2.4	Seguros de Imóveis (sede da entidade)

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

2.2.5	Energia Elétrica (sede da entidade)
2.2.6	Água e Esgoto (sede da entidade)
2.2.7	Telefone Fixo (sede da entidade)
2.2.11	Assessoria Contábil
2.2.12	Assessoria Jurídica
2.2.13	Auditoria Externa
2.2.18	Assinatura de Periódicos e Aquisição de Livros
2.2.21	Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica e Hidráulica (sede da entidade)
2.2.27	Serviços de Entrega/Recarga de Vale Transportes
2.2.29	Serviços de Motoboy
2.2.30	Serviços de Segurança (sede da entidade)
2.2.31	Correios e Telégrafos
2.2.32	Cartório
2.2.33	Despesas Bancárias
2.2.34	Taxa de Expediente
2.2.35	Taxas Municipais, Estaduais e Federais
2.2.36	I.O.F
2.2.37	I.R.R.F s/ Aplicações
2.2.38	Juros e Multas
2.2.39	Material de Limpeza (sede da entidade)
2.2.40	Material de Copa e Cozinha (sede da entidade)
2.2.41	Lanches e Refeiçoes (colaboradores da entidade)
2.2.44	Material de Escritorio (sede da entidade)
2.2.50	Taxi (colaboradores da entidade)

Para facilitar o calculo dos valores dos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 (despesas de pessoal) deverá ser obtida a proporção entre os gastos dos cargos referentes à área meio e o total de gastos de pessoal na previsão realizada na Memória de Cálculo, para que esta proporção seja aplicada ao valor total gasto com pessoal durante a execução do programa de trabalho em regime de competência.

Fórmula de cálculo: (Valor total dos gastos com área meio / Valor total dos gastos) * 100%

Unidade de Medida: Percentual

Periodicidade de monitoramento: Conforme período de vigência da Memória de Cálculo

Fonte de comprovação: Memória(s) de Cálculo e Relatório(s) Gerencial(ais) Financeiro(s)

Valor de referência: Vide quadro de indicadores e metas

Polaridade: Menor melhor

Cálculo de desempenho: [1 – (Resultado – Meta / Meta)] * 10

4.3. Eficácia do Planejamento Físico e Financeiro do Termo de Parceria

Descrição: Este indicador busca verificar a consistência entre o planejamento e a execução física e financeira do Termo de Parceria. Assim, o objetivo deste indicador é aprimorar o planejamento do Termo de Parceria.

Fórmula de Cálculo:

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

$$\left\{\frac{\sum_{i=1}^{n}[(1-|1-CD\ i|)\ x\ P\ i]}{\sum P\ i}\right\}\ X\ \left[\frac{\sum_{j=1}^{3}\left(1-\left|1-\frac{DEC\ j}{DPC\ j}\right|\right)}{3}\right]\ x\ 100\%$$

Onde:

i: Todos os indicador(es) e produto(s) estabelecido(s) no Programa de Trabalho
p: Peso de todos o(s) indicador(es) e produto(s) estabelecido(s) no Programa de Trabalho
Cálculo do Desempenho (CD) dos Indicadores e Produtos:

Indicadores

- Para polaridade maior melhor: Realizado / Meta;
- Para polaridade menor melhor: 1 – (realizado – meta / meta)

Produtos (CD)

- O valor será 1 para os produtos entregues no prazo;
- O valor será 0 para produtos não entregues ou entregues com atraso superior a 30 dias e;
- O valor para atrasos inferiores a 30 dias será obtido pela fórmula: (30 – Nº de dias corridos de atraso) / 30

j: Categorias de despesa dos Termos de Parceria (Gastos com Pessoal; Gastos Gerais; Aquisição de bens Permanentes)
DEC: Despesa executada na categoria j
DPC: Despesa planejada na categoria j

Unidade de Medida: Percentual

Periodicidade de Monitoramento: Conforme vigência do Termo de Parceria/Termo Aditivo

Fonte de Comprovação: Memória de Cálculo, Quadro de Indicadores e Quadro de Produtos do Termo de Parceria, Relatório Gerencial de Resultados e Relatórios Gerenciais Financeiros.

Valor de Referência (V0): N/A

Polaridade: maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/Meta) x 10

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

4. QUADRO DE PRODUTOS – MODELO

Área Temática		Ação		Produto	Peso (%)	Início dd/mm/aa	Término dd/mm/aa	Período Avaliatório
1	Democratização do acesso a informação voltada ao direito do consumidor e consumo consciente, por meio do informativo eletrônico do MDC/MG	1.1	Elaboração de dois informativos eletrônicos com informações sobre o consumo consciente e direito do consumidor	Disponibilização do Informativo Eletrônico do MDC/MG	100	01/01/2013	30/09/2013	25º

5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

Produto: Disponibilização do Informativo Eletrônico do MDC/MG.

Descrição: O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais – MDC-MG – nasceu em 1983. Em seus quase 30 anos de existência, a entidade adquiriu sólido conhecimento e experiência no tocante às relações de consumo, direitos do consumidor, consumo consciente, defesa das causas públicas nas áreas de saúde, meio ambiente, dentre outras searas. Além disso, o MDC-MG possui reconhecimento público de seu trabalho, respaldado em suas ações, que contam com ampla divulgação, gerada através da mídia espontânea, em especial na cidade de Belo Horizonte.
Todavia, surge a necessidade de alcançar um número maior de pessoas, levando informações sobre o consumo consciente, direito do consumidor. Dessa forma, será elaborado no ano de 2013 no mínimo dois informativos eletrônicos. Esses terão como principal objetivo levar informações sobre os temas tratados pelo MDC-MG para o maior número possível de pessoas podendo ser visualizado inclusive por cidadãos de outras cidades.

Critério de Aceitação: No primeiro semestre de 2013 será elaborado o primeiro informativo eletrônico que será disponibilizado no site do MDC-MG, esse deverá conter pelo menos uma matéria sobre direito do consumidor ou consumo consciente. No segundo semestre de 2013, o segundo informativo eletrônico deverá ser elaborado, sendo disponibilizado no site do MDC-MG e enviado para no minímo 100 endereços de e-mails contendo no minímo uma matéria sobre direito do consumidor ou consumo consciente.

Duração: Início dia 01 de janeiro de 2013 e término dia 30 de setembro de 2013.

MINUTA

ASSESSORIA SEGOV & JURÍDICA

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

Avaliação	Período Avaliado	Data (Mês)	Tipo da Reunião
23º Avaliação	Data de assinatura a 31/03/13	Abril/2013	Avaliação
24º Avaliação	01/04/13 a 31/06/13	Julho/2013	Avaliação
25º Avaliação	01/07/13 a 31/09/13	Outubro/2013	Avaliação
26º Avaliação	01/10/13 a 31/12/13	Janeiro/2014	Avaliação

QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

Avaliação	Quadro de Indicadores	Quadro de Produtos
23º Avaliação	100%	-
24º Avaliação	100%	-
25º Avaliação	70%	30%
26º Avaliação	100%	-

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R$)	DATA (mês)	CONDIÇÕES
1ª Parcela	255.463,60	Fevereiro/2013	Conforme manifestação da 22º reunião da CA e autorização do Supervisor
2ª Parcela	216.474,65	Maio/2013	Conforme manifestação da 23º reunião da CA e autorização do Supervisor.
3ª Parcela	214.474,65	Agosto/2013	Conforme manifestação da 24º reunião da CA e autorização do Supervisor.
4ª Parcela	147.983,10	Novembro/2013	Conforme manifestação da 25º reunião da CA e autorização do Supervisor.

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

8 - QUADRO DE PREVISÃO RECEITAS E DESPESAS DA OSCIP

Memória de Cálculo

6º Adititivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

		Mês 65	Mês 66	Mês 67	Mês 68	Mês 69	Mês 70	Mês 71	Mês 72	Mês 73	Mês 74	Mês 75	Mês 76	Total	% do Total
SR	**Saldo Remanescente**	42.000,00												**42.000,00**	**4,68%**
1	**Entrada de Recursos**														
1.1	Receitas														
1.1.1	Repasses do Termo de Parceria	-	255.716,68	-	-	213.162,47	-	-	214.566,45	-	-	147.950,40	-	834.396,00	92,98%
1.1.2	Receita Arrecadada em Função do TP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1.1.3	Rendimentos de Aplicações Fin.	1.384,00	1.784,00	1.784,00	1.784,00	1.784,00	1.784,00	1.784,00	1.784,00	1.784,00	1.784,00	1.784,00	1.784,00	21.008,00	2,34%
1.1.4	Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
(E) Total de Entradas:		**1.384,00**	**257.500,68**	**1.784,00**	**1.784,00**	**217.946,47**	**1.784,00**	**1.784,00**	**216.350,45**	**1.784,00**	**1.784,00**	**149.734,40**	**1.784,00**	**855.404,00**	**95,32%**
S. Rem. (SR) + Ent. (E)		**43.384,00**	**257.500,68**	**1.784,00**	**1.784,00**	**217.946,47**	**1.784,00**	**1.784,00**	**216.350,45**	**1.784,00**	**1.784,00**	**149.734,40**	**1.784,00**	**897.404,00**	**100,00%**
2	**Saída de Recursos**														
2.1	Gastos com Pessoal														
2.1.1	Salários	42.762,24	42.762,24	42.762,24	42.762,24	42.762,24	42.762,24	42.762,24	42.762,24	42.762,24	42.762,24	42.762,24	42.762,24	**513.146,88**	57,18%
2.1.2	Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
2.1.3	Encargos	22.762,36	22.762,36	22.762,36	22.762,36	22.762,36	22.762,36	22.762,36	22.762,36	22.762,36	22.762,36	22.762,36	22.803,12	**273.189,08**	30,44%
2.1.4	Benefícios	3.306,58	3.306,58	3.306,58	3.306,58	3.306,58	3.306,58	3.306,58	3.306,58	3.306,58	3.306,58	3.306,58	3.306,58	**39.678,96**	4,42%
Subtotal (Pessoal):		**68.831,18**	**68.831,18**	**68.831,18**	**68.831,18**	**68.831,18**	**68.831,18**	**68.831,18**	**68.831,18**	**68.831,18**	**68.831,18**	**68.831,18**	**68.871,94**	**826.014,92**	**92,04%**
2.2	Gastos Gerais	8.591,45	8.165,43	7.761,45	4.609,63	6.205,65	4.609,63	4.205,65	4.609,63	4.205,65	4.609,63	4.205,65	9.609,63	**71.389,08**	7,96%
2.3	Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
(S) Total de Saídas:		**77.422,63**	**76.996,61**	**76.592,63**	**73.440,81**	**75.036,83**	**73.440,81**	**73.036,83**	**73.440,81**	**73.036,83**	**73.440,81**	**73.036,83**	**78.481,57**	**897.404,00**	**100,00%**
PP	**Prov. Pessoal**	213.200,00													
C	**Recursos Comprometidos**	57.125,80													
T	**Transporte de Saldo (SR+PP+C)**	312.325,80													

ASSESSORIA JURÍDICA SEGOV

ANEXO III – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O Termo de Parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação, que serão realizadas na periodicidade indicada no Anexo II – Programa de Trabalho, podendo ser realizadas reuniões de acompanhamento no período entre as reuniões de avaliação.

A reunião de acompanhamento é realizada pelos membros da Comissão para verificação do andamento das metas, identificação das falhas e problemas na execução do Termo, realização de recomendações para o sucesso das ações e indicadores. Nessa reunião não há atribuição de nota, mas uma análise geral do andamento das metas, bem como a observação da vinculação dos gastos ao objeto, a razoabilidade e economicidade dos gastos e o comprometimento do saldo remanescente.

Na reunião de avaliação, além das atribuições anteriores, a Comissão calculará o desempenho, conforme a metodologia constante neste anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período. A análise da Comissão é realizada por meio dos Relatórios Gerenciais.

Os relatórios das reuniões de acompanhamento e de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião de acompanhamento ou uma reunião de avaliação da comissão que o autorize.

Em cada reunião de avaliação, os indicadores constantes do Programa de Trabalho serão avaliados realizando-se o Cálculo de Desempenho (CD) para cada um deles, gerando-se uma nota para cada um.

A nota obtida pelo alcance dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador, multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido por 100%.

Fórmula 1 (F1) : Σ (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) / Σ (pesos das ações do referido período avaliatório)

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: (30 – Nº de dias corridos de atraso) / 30

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Ações

Ao final de cada período avaliatório será atribuída uma nota referente ao cumprimento das ações, de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	(30 – Nº de dias corridos de atraso) / 3

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

Produto não entregue	Zero

A nota obtida pela entrega dos produtos é calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto, multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos percentuais.

Fórmula 2 (F2): Σ (nota de cada produto x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos produtos do referido período avaliatório)

Nota final

A nota final do período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e Metas e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação Global.

Fórmula 3 (F3): (Resultado de F1 x Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Percentual para os produtos) / 100%

O resultado obtido é então enquadrado em uma das seguintes situações:

Pontuação Final	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra de atraso de cumprimento de meta de indicadores e ações seja utilizada, no dia da reunião da Comissão de Avaliação deverá ser apresentado um documento complementar ao relatório gerencial, comprovando a realização da meta com o devido atraso.

A Comissão de Avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou ações, expurgando-os da nota final, em situações excepcionais. Entretanto, para haver essa desconsideração, é condição *sine qua non* (imprescindível) o voto favorável de todos os membros da Comissão presentes na reunião de avaliação, ou seja, quando houver unanimidade entre os membros presentes.

A Comissão poderá proceder à análise qualitativa dos resultados obtidos na parceria, podendo, quando verificada a baixa qualidade do resultado, atribuir nota 0 (zero) à ação ou indicador. Caso não seja uma decisão consensual, dever-se-á promover a votação entre os membros, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA

Observações

Quando, em uma avaliação, o resultado obtido se enquadrar na situação da parceria como "NÃO CUMPRIDO", a Comissão poderá sugerir a sua rescisão ou a sua manutenção, justificando o seu posicionamento, cabendo ao Órgão Estatal Parceiro a definição conclusiva. Caso o OEP repasse a parcela de recursos seguinte, considerar-se-á que não há intenção de rescindir a parceria.

Caso a Comissão de Avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis).

ASSESSORIA SEGOV JURÍDICA